

b) Assegurar a recolha de todos os resíduos urbanos, promovendo o seu transporte a destino adequado;

c) Promover a planificação de recolha seletiva de materiais, no âmbito do sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos, em estreita articulação com as entidades de âmbito intermunicipal;

d) Proceder à distribuição, substituição, lavagem e manutenção dos recipientes para a deposição de resíduos;

e) Emitir parecer sobre a construção ou a localização de instalações destinadas à deposição de resíduos, no âmbito de operações urbanísticas ou de obras públicas, em articulação com a Divisão de Estudos e Planeamento e com a Câmara Municipal de Sintra;

f) Assegurar que se efetuem os trabalhos de reposição de pavimentos, aquando da construção e conservação das redes de abastecimento de água, de águas residuais urbanas;

g) Assegurar que se efetuem os trabalhos de conservação dos edifícios e, sempre que solicitado, das instalações afetas aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas;

h) Assegurar que se efetuem os trabalhos solicitados de construção de elementos para as redes de águas de abastecimento e de águas residuais urbanas, bem como a manutenção de válvulas e conservação de edifícios no âmbito da especialidade de serralharia;

i) Assegurar o bom funcionamento de todos os circuitos elétricos da responsabilidade do Departamento, existentes no interior dos edifícios e instalações, e providenciar a satisfação das necessidades dos Serviços Municipalizados;

j) Assegurar a gestão da frota incluindo a análise e controle dos custos das revisões, reparações e manutenções para cada máquina e veículo, bem como a elaboração de normas de conservação e manutenção dos mesmos;

k) Colaborar na definição das características e especificações, assim como na uniformização das ferramentas e materiais necessários ao correto funcionamento do setor;

l) Assegurar a manutenção dos equipamentos instalados no interior dos edifícios, grupos geradores e postos de transformação.

2 — Para o cumprimento das suas atribuições o Departamento de Resíduos e Logística integrará no máximo duas unidades flexíveis.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 19.º

Normas Transitórias

1 — O Gabinete de Estudos e Planeamento, equiparado a Direção de Departamento, extinguir-se-á nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na data do termo da comissão de serviço do dirigente atualmente em funções.

2 — Ainda nos termos da supra aludida previsão legal, as alterações estruturais que decorrem da extinção da referida unidade orgânica apenas produzirão os respetivos efeitos na data a que se refere a alínea anterior.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente regulamento de organização da estrutura nuclear dos Serviços Municipalizados, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 21.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, com a publicação referida no artigo anterior, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipalizados a que se refere o Despacho n.º 1661/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013.

Artigo 22.º

Interpretação

Compete ao Presidente do Conselho de Administração decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente regulamento.

12 de março de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

20768601



PARTE I

ESPAÇO ATLÂNTICO — FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Regulamento n.º 116/2014

João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto, presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, vem, no âmbito das suas competências descritas nos Estatutos do Instituto, dar a conhecer o Regulamento que disciplina as Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a capacidade para a Frequência do Ensino Superior aos maiores de 23 anos dos cursos ministrados no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, considerando o estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e no âmbito do n.º 5 do artigo 12 da Lei de Bases do Sistema Educativo, posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento define as normas de funcionamento e realização das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos dos cursos ministrados no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — As provas têm por objetivo facultar o Acesso ao Ensino Superior a indivíduos maiores de 23 anos que, não estando habilitados para tal,

mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

Artigo 2.º

Habilitações de Acesso

1 — A aprovação das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, realizadas no IESF produz efeitos para a candidatura ao ingresso dos cursos ministrados por este.

2 — O IESF pode aceitar candidatos que tenham realizado provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino, desde que as provas realizadas cumpram os requisitos exigidos para ingresso nos seus cursos.

3 — As provas realizadas não conferem qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 3.º

Admissão

Apenas se podem inscrever para a realização das Provas de Avaliação os indivíduos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 4.º

Candidatura e Inscrição

O processo de candidatura e inscrição rege-se pelo definido no Regulamento de Concursos Especiais de Acesso, com exceção do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Provas

Fazem parte da Avaliação de Capacidade para o Acesso ao Ensino Superior:

- 1 — Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato.
- 2 — Avaliação dos conhecimentos e competências do candidato mediante a realização de uma prova oral no decorrer de uma entrevista.
- 3 — Avaliação das motivações do candidato mediante a realização de uma exposição escrita.

Artigo 6.º

Júri

1 — O Conselho Técnico Científico do IESF delega no Presidente do IESF a constituição de um Júri para a realização da Avaliação de Capacidade para o Acesso ao Ensino Superior.

2 — O júri é composto por dois ou três docentes, devendo pelo menos um ser membro do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico.

3 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Divulgar os prazos e regras de inscrição para as provas;
- c) Analisar o currículo escolar e profissional do candidato;
- d) Realizar as entrevistas, incluindo a prova oral;
- e) Supervisionar a realização da exposição escrita;
- f) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Avaliar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso (prova oral);
- b) Complementar a apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre os cursos ministrados, planos curriculares, exigências e saídas profissionais.

2 — A entrevista realiza-se nas instalações do IESF nos prazos a divulgar.

Artigo 8.º

Exposição Escrita

1 — A realização da exposição escrita destina-se a avaliar as motivações do candidato e a sua adequação para o ciclo de estudos a que se candidata.

2 — A exposição escrita será efetuada nas instalações do IESF nos prazos a divulgar.

Artigo 9.º

Decisão final e Classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou não dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá:

- a) à apreciação do currículo escolar e profissional do candidato
- b) à classificação da prova oral efetuada na entrevista
- c) à classificação da exposição escrita sobre as motivações do candidato

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20, arredondada à unidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = 40 \% a + 40 \% b + 20 \% c$$

em que:

- a) a = análise curricular
- b) b = prova oral
- c) c = exposição escrita

3 — Na análise curricular, procurar-se-á avaliar os conhecimentos, competências e experiência do candidato na área do ciclo de estudos que pretende frequentar.

4 — Na entrevista, procurar-se-á avaliar o candidato de acordo com os seguintes critérios, numa escala numérica de 0 a 20, arredondada à unidade, com as ponderações indicadas:

- a) Conhecimentos na área do ciclo de estudos que pretende frequentar (30 %)
- b) Experiência na área da gestão, em especial na área do ciclo de estudos (40 %)
- c) Capacidade de comunicar e relacionar (20 %)
- d) Competências para o processo de aprendizagem no ciclo de estudos que pretende realizar (10 %)

5 — Na exposição escrita, procurar-se-á a avaliar as motivações do candidato e a sua adequação para o ciclo de estudos a que se candidata.

6 — A decisão final é tomada em reunião do Júri e é tornada pública através da afixação de resultados no IESF.

Artigo 10.º

Recurso

Das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Bilhete de Identidade

No ato da exposição escrita e da entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, sem o qual não poderão realizá-las.

Artigo 12.º

Anulação

1 — São anulados a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição.
- b) Não reúnam as condições previstas no artigo 3.º
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, o Presidente do Júri.

Artigo 13.º

Vagas

O número de vagas atribuídas e as regras de colocação seguem o disposto na legislação em vigor e no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso.

Artigo 14.º

Seriação e colocação

A seriação e colocação dos candidatos são realizadas por ordem decrescente da classificação final das Provas de Avaliação, tendo em atenção o disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todo o serviço diretamente relacionado com as provas e entrevistas do exame é considerado confidencial.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

25 de junho de 2013. — O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.